

PREFEITURA MUNICIPAL DE PRANCHITA

LEI Nº 1272/2021

SÚMULA: ESTIMA A RECEITA E FIXA A DESPESA DO MUNICÍPIO DE PRANCHITA/PR PARA O EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2022 DA ADMINISTRAÇÃO DIRETA E INDIRETA E DO LEGISLATIVO MUNICIPAL NA IMPORTÂNCIA DE R\$ 28.867.607,00

A Câmara Municipal de PRANCHITA, Estado do Paraná, aprovou, e Eu Prefeito Municipal sanciono a seguinte,

LEI

Art. 1º – O Orçamento Fiscal do Município de PRANCHITA, Estado do Paraná, para o exercício financeiro de 2022, abrange os Órgãos de Administração Direta e Indireta e do Legislativo com Contabilidade descentralizada fixa na importância de R\$ 28.867.607,00.

Art. 2º – A Receita da Administração DIRETA E INDIRETA será realizada de acordo com a legislação específica em vigor, segundo as seguintes estimativas:

DA ADMINISTRAÇÃO DIRETA:	R\$ 26.957.570,00
RECEITAS CORRENTES	R\$ 26.957.570,00
RECEITA TRIBUTÁRIA	R\$ 2.525.477,00
CONTRIBUIÇÕES	R\$ 144.135,00
RECEITA PATRIMONIAL	R\$ 68.445,00
SERVIÇOS	R\$ 29.006,00
TRANSFERÊNCIAS CORRENTES	R\$ 24.190.504,00
DA ADMINISTRAÇÃO INDIRETA:	R\$ 1.910.037,00
RECEITAS CORRENTES	R\$ 1.910.037,00
RECEITA PATRIMONIAL	R\$ 2.457,00
RECEITA DE SERVIÇO DA SAÚDE	R\$ 1.902.279,00
RECEITA DE CAPITAL	R\$ 5.300,00
RECEITA DE CAPITAL	R\$ 5.300,00
RECEITA TOTAL	R\$ 28.867.607,00

Art. 3º – A Despesa do Orçamento Fiscal da Administração Direta e Indireta será realizada segundo a discriminação prevista na legislação em vigor, conforme o seguinte desdobramento por Órgãos e Funções:

ADMINISTRAÇÃO DIRETA:

Função	Órgão	Despesa
01	PODER LEGISLATIVO	R\$ 1.200.000,00
02	GOVERNO MUNICIPAL	R\$ 479.500,00
03	SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO	R\$ 3.167.500,00
04	SECRETARIA DE FINANÇAS E CONT. INTERNO	R\$ 1.400.000,00
05	SECRETARIA DE AGRICULTURA E DESEN. MUNICIPAL	R\$ 800.000,00
06	SECRETARIA DE EDUCAÇÃO CULTURA E ESPORTE	R\$ 7.095.232,00
07	SECRETARIA DE SAÚDE PÚBLICA	R\$ 5.989.972,00
08	SECRETARIA DE PROMOÇÃO E ASSISTÊNCIA SOCIAL	R\$ 1.269.300,00
09	SECRETARIA DE OBRAS, TRANSPORTE E URBANISMO	R\$ 4.932.066,00
10	RESERVA DE CONTINGÊNCIA	R\$ 424.000,00
	ORÇAMENTO EXECUTIVO/LEGISLATIVO	R\$ 26.957.570,00

ADMINISTRAÇÃO INDIRETA:

FUNDAÇÃO HOSPITALAR DA FRONTEIRA

(I)	FUNDAÇÃO ADMINISTRAÇÃO INDIRETA	R\$ 1.985.723,00
(II)	RESERVA DE CONTINGÊNCIA	R\$ 24.380,00
	ORÇAMENTO FUNDAÇÃO HOSPITALAR DA FRONTEIRA	R\$ 1.910.037,00

TOTAL ORÇAMENTO DO MUNICÍPIO R\$ 28.867.607,00

Art. 4º – A despesa fixada esta distribuída por categoria econômica e funções de governo em conformidade com os anexos 02 e 06, integrantes desta Lei.

Art. 5º – Fica igualmente aprovado o orçamento fiscal da FUNDAÇÃO HOSPITALAR DA FRONTEIRA, DA ADMINISTRAÇÃO INDIRETA, para o exercício de 2022, no valor de R\$ 1.910.037,00 (um milhão, novecentos e dez mil e trinta e sete reais).

Art. 6º – Fica o Poder Executivo Municipal, autorizado a abrir créditos adicionais suplementares aos Orçamentos da Administração Direta e Indireta até o Limite em consonância com o Artigo 36º da Lei Municipal nº 1260/2021 de 15/06/2021, Publicada em data de 16/06/2021 Edição nº 2381 do Jornal Eletrônico no endereço: www.dioems.com.br, conforme: inciso I, II, III, IV, V, VI, VII, VIII estabelecido no total geral de cada um dos orçamentos, servindo como recursos para tais suplementações, quaisquer das formas apontadas no parágrafo 1º, do artigo 43, da Lei Federal 4.320/64, de 17 de março de 1964, até os limites previstos.

Art. 7º – Fica o Poder Legislativo Municipal autorizado a proceder em abertura de seus créditos adicionais suplementares na forma regimental e no mesmo percentual estabelecido Artigo 36º da Lei Municipal nº 1260/2021 de 15/06/2021, publicada em data de 16/06/2021 Edição nº 2381 do Jornal Eletrônico no endereço: www.dioems.com.br, servindo de recursos para tais suplementações somente os cancelamentos de dotações de seu próprio orçamento.

Art. 8º – Fica o Poder Executivo autorizado a proceder INTERFERÊNCIA FINANCEIRA, da Administração Direta e para a Administração Indireta Fundação Hospitalar da Fronteira, para o exercício do orçamento de 2022, até o percentual aprovado no Artigo 38º da Lei Municipal nº 1260/2021 de 15/06/2021, Publicada em data de 16/06/2021 Edição nº 2381 do Jornal Eletrônico no endereço: www.dioems.com.br, sempre respeitando o equilíbrio das contas da Administrações Direta conforme determina a LRF 101/00.

Art. 9º – Fica também autorizado, não sendo computado para fins do limite de que trata o artigo anterior, a compensação, o remanejamento e a criação de fontes de recursos

dentro da mesma dotação orçamentária até o limite da dotação orçamentária e dos acréscimos oriundos da abertura de créditos adicionais legalmente autorizados, para fins de compatibilizar com a efetiva disponibilidade dos recursos.

Art. 10 – Na abertura dos créditos adicionais autorizados no artigo 6º ou decorrentes de autorizações específicas com recursos provenientes de cancelamento de dotações orçamentárias, ficam autorizados o Executivo Municipal a efetuar a transposição ou transferência de dotações de uns para outros órgãos e categorias de programação, dentro da respectiva esfera de governo, nos termos do inciso VI do art. 167 da Constituição Federal e utilizar as dotações da Reserva de Contingência para a cobertura dos créditos adicionais abertos para o atendimento das situações específicas no demonstrativo de Riscos Fiscais da Lei de Diretrizes Orçamentárias.

Art. 11 – O Poder Executivo fica autorizado a tomar as medidas necessárias para manter os dispêndios compatíveis com o comportamento da receita, nos termos da legislação vigente e a realizar operações de crédito por antecipação da receita até o limite legalmente permitido.

Art. 12 – Fica autorizada a redistribuição e o remanejamento das dotações de despesas de pessoal previsto no “caput” do artigo 18 da Lei Complementar 101 de 04/05/2000 na mesma unidade orçamentária ou de uma para a outra unidade orçamentária ou programa de governo consoante o previsto no parágrafo único do artigo 66 da Lei Federal 4320/64 de 17/03/64.

Art. 13 – Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado, nos termos do art. 62 da Lei Complementar nº 101, de 2000, a custear despesas de competência de outras esferas de governo no concernente a segurança pública, assistência jurídica, trânsito e incentivo ao emprego, mediante prévio firmamento de convênio, ou instrumento congênere.

Art. 14 – É publicado em anexo a esta Lei o Quadro I, contendo a atualização da estimativa da margem de expansão das despesas obrigatórias de caráter continuado a que se refere o Artigo 41 da Lei nº 1260/2021 LDO.

Art. 15 – Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação e produzirá efeitos a partir de 01 de janeiro de 2022, revogando as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Pranchita, Estado do Paraná, em 17 de novembro de 2021.

ELOIR NELSON LANGE - Prefeito

Cod375551